



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
045	

LEI Nº 1.624 DE 16 DE MAIO DE 2016

Fica instituído no domínio do Município de Primavera do Leste – MT a Lei que veta a distribuição de livros do Ministério da Educação e Cultura, sobre a diversidade sexual dos alunos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Veda a distribuição, exposição e divulgação de material didático contendo orientações sobre a diversidade sexual nos estabelecimentos de ensino da rede pública de Primavera do Leste.

Artigo 2º - O funcionário público sofrerá processo administrativo, com pena de exoneração se descumprir a norma descrita no *caput* do artigo 1º.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 16 de maio de 2016.



ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.